

EDITAL Nº 103/2021

A Reitora do Instituto Federal Catarinense (IFC), Professora Sônia Regina de Souza Fernandes, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto não numerado de 21 de janeiro de 2020, publicado no DOU de 22 de janeiro de 2020, seção 02, e a Pró-Reitora de Desenvolvimento Institucional, Jamile Delagnelo Fagundes da Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 4 de 06 de janeiro de 2020, publicada no DOU de 13 de janeiro de 2020, tornam público o presente Edital, que estabelece as normas do Processo Seletivo para os **Cursos Técnicos Subsequentes ao Ensino Médio**, com ingresso no primeiro semestre letivo de 2022.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Este edital trata das informações específicas dos cursos ofertados, número de vagas e procedimentos de inscrição.
- 1.2. Normas referentes a chamadas e matrículas serão publicadas em edital complementar, divulgado no Portal de Ingresso do IFC: <https://ingresso.ifc.edu.br/category/tecnico-subsequente/>.
- 1.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo Seletivo regido por este edital.
 - 1.3.1. O(A) candidato(a) pode conferir os [vídeos tutoriais](#) disponíveis de como acompanhar todas as publicações do edital.
- 1.4. O(A) candidato(a) poderá tirar dúvidas referentes ao referido Processo Seletivo junto à Coordenação Geral de Avaliação e Ingresso do IFC, por meio do endereço eletrônico cgi@ifc.edu.br.
- 1.5. Poderão inscrever-se no Processo Seletivo, regido por este edital, os candidatos(as) que atendam as especificações descritas no **item 3.1**.
- 1.6. O(A) candidato(a) que se inscrever pelo Sistema de Ações Afirmativas (cotas) automaticamente autoriza a divulgação dos resultados do Processo Seletivo referente a este edital de acordo com a classificação gerada pelo Sistema de Ações Afirmativas (cotas), nos termos da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, do Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, do Decreto nº 9.034, de 20 de abril de 2017 e da Portaria Normativa nº 9, de 5 de maio de 2017.
- 1.7. Ao se inscrever para o referido Processo Seletivo, o(a) candidato(a) declara conhecer e aceitar todas as condições descritas neste edital. Declara, ainda, estar ciente de que qualquer omissão ou falsidade, bem como o não atendimento das exigências impostas, culminará com a sua desclassificação do processo.

- 1.8. O cronograma deste edital, bem como os procedimentos e prazos aqui descritos, poderão sofrer alterações repentinas em decorrência de ações relativas à pandemia de COVID-19.

2. DO CRONOGRAMA

- 2.1. O cronograma a seguir apresenta datas e períodos **prováveis** para o acontecimento dos eventos descritos, podendo sofrer alterações conforme a necessidade. Possíveis alterações serão realizadas por meio de retificações publicadas no Portal de Ingresso do IFC (<https://ingresso.ifc.edu.br/category/tecnico-subsequente/>).

PERÍODO	EVENTO	LOCAL
03/12/2021	Publicação do edital 103/2021	No Portal de Ingresso do IFC (https://ingresso.ifc.edu.br/category/tecnico-subsequente/)
06/12/2021 a 23/01/2022	Período de inscrições	No Portal do Candidato do IFC (https://candidato.ifc.edu.br/)
24/01/2022	Distribuição e publicação dos números de sorteio para cada candidato(a) inscrito(a)	No Portal de Ingresso do IFC (https://ingresso.ifc.edu.br/category/tecnico-subsequente/)
26/01/2022	Realização do Sorteio Público Eletrônico	Ao vivo no canal do youtube do IFC, https://www.youtube.com/user/IFCatarinense .
28/01/2022	Publicação da classificação preliminar	No Portal de Ingresso do IFC (https://ingresso.ifc.edu.br/category/tecnico-subsequente/)
31/01/2022 a 01/02/2022	Solicitação de recursos referentes à classificação preliminar	No Portal do Candidato do IFC (https://candidato.ifc.edu.br/)
02/02/2022	Publicação dos resultados dos recursos referentes à classificação preliminar	No Portal de Ingresso do IFC (https://ingresso.ifc.edu.br/category/tecnico-subsequente/)
04/02/2022	Publicação da lista de candidatos(as) convocados(as) para o processo de heteroidentificação	No Portal de Ingresso do IFC (https://ingresso.ifc.edu.br/category/tecnico-subsequente/)
07/02/2022 a 08/02/2022	Realização do processo de heteroidentificação dos(as) candidatos(as) convocados(as)	Conforme orientações do item 5.17



10/02/2022	Publicação dos resultados do procedimento de Heteroidentificação	No Portal de Ingresso do IFC (https://ingresso.ifc.edu.br/category/tecnico-subsequente/)
11/02/2022	Prazo para solicitação de recursos referentes ao indeferimento do procedimento de heteroidentificação	Conforme orientações do item 5.17.12.3
14/02/2022	Publicação da classificação final e do resultado final do processo de heteroidentificação	No Portal de Ingresso do IFC (https://ingresso.ifc.edu.br/category/tecnico-subsequente/)
14/02/2022	Publicação do Edital Complementar de Chamadas e Matrículas	No Portal de Ingresso do IFC (https://ingresso.ifc.edu.br/category/tecnico-subsequente/)

3. DO PROCESSO SELETIVO

- 3.1. Os Cursos **Técnicos Subsequentes ao Ensino Médio** são destinados aos portadores de certificado de conclusão do ensino médio.
- 3.2. Para o Processo Seletivo dos cursos **Técnicos Subsequentes ao Ensino Médio**, com ingresso no primeiro semestre letivo de 2022, os(as) candidatos(as) inscritos(as) serão selecionados através de **sorteio público eletrônico**.
 - 3.2.1. Uma explicação sobre o processo de sorteio eletrônico está disponível no Portal de Ingresso do IFC ([clique aqui](#) e confira).
- 3.3. Os(As) candidatos(as) inscritos(as) recebem um número para sorteio pelo qual estarão aptos a concorrer às vagas disponíveis, considerando o curso no qual está inscrito.
- 3.4. Os números de sorteio serão distribuídos após o término do período de inscrição e publicados conforme disposto no cronograma disponível no item 2 deste edital.
 - 3.4.1. Para cada curso, os números serão distribuídos sequencialmente entre os(as) candidatos(as) inscritos(as) em ordem alfabética.
 - 3.4.2. Na data de realização do sorteio os números serão sorteados aleatoriamente, de forma eletrônica.
 - 3.4.3. Os(As) candidatos(as) serão sorteados(as), inicialmente, considerando a Ampla Concorrência. Em seguida, os dados do sorteio serão processados a fim de classificar os candidatos(as) de acordo com os grupos de ações afirmativas, conforme disponível no



Quadro 1, do item 4, deste edital.

- 3.5. O sorteio público acontecerá em data conforme disposto no cronograma do item 2 deste edital, nas dependências da Coordenação Geral de Avaliação e Ingresso do IFC, no endereço Rua das Missões, 100 - CEP 89051-000 - Blumenau - SC.
- 3.6. O sorteio será transmitido/gravado, com a presença de no mínimo 2 testemunhas, servidores ou não do IFC.
- 3.7. O sorteio se dará conforme a ordem dos cursos do Quadro 1, do item 4, deste edital.
- 3.8. Não havendo mais candidatos(as) classificados(as) aptos a serem convocados para as matrículas, as vagas não ocupadas, quando houver, serão disponibilizadas para ocupação também por meio de sorteio público dos candidatos(as) inscritos(as).
- 3.8.1. Os procedimentos para inscrição e seleção nas vagas não ocupadas estarão descritos no edital complementar de matrículas, a ser publicado conforme cronograma do item 2 deste edital.

4. DOS CURSOS, TURNOS, *CAMPI* DE OFERTAS E VAGAS

- 4.1. O número de vagas previstas para o Processo Seletivo dos Cursos Técnicos Subsequentes ao Ensino Médio do IFC, para ingresso no primeiro semestre letivo de 2022, bem como os turnos, *campi* de oferta e os Grupos de Ações Afirmativas (cotas), estão descritos no Quadro 1.

Quadro 1 - Cursos, turnos, *campi* e relação de vagas nas Ações Afirmativas e Ampla Concorrência para os Cursos Técnicos Subsequentes ao Ensino Médio com ingresso no primeiro semestre letivo de 2022

<i>Campi</i>	Curso	Forma de Oferta	Turno	Vagas	AC - Ampla Concorrência	AF - Agricultura Familiar	Escola Pública Qualquer Renda (EP)				Escola Pública Baixa Renda (EP-BR)			
							PPI (L4)	PPI PcD (L8)	EP (L3)	PcD (L7)	PPI (L2)	PPI PcD (L6)	EPB R (L1)	PcD (L5)
Araquari	Agrimensura	Subsequente	Noturno	30	15		1	1	3	2	1	1	4	2
Blumenau	Mecânica	Subsequente	Noturno	30	15		1	1	3	2	1	1	4	2
Brusque	Cervejaria	Subsequente	Noturno	40	20		1	1	6	2	1	1	6	2





Camboriú	**Segurança do Trabalho	Subsequente	Vespertino	40	18		1	1	6	2	1	1	6	2
Fraiburgo	Administração	Subsequente	Noturno	40	20		1	1	6	2	1	1	6	2
	**Edificações	Subsequente	Noturno	40	19		1	1	6	2	1	1	6	2
	**Segurança do Trabalho	Subsequente	Noturno	40	18		1	1	6	2	1	1	6	2
Luzerna	Automação Industrial	Subsequente	Noturno	30	15		1	1	3	2	1	1	4	2
	Mecânica	Subsequente	Noturno	30	15		1	1	3	2	1	1	4	2
Rio do Sul (Sede)	Agroecologia	Subsequente	Integral	35	17		1	1	5	2	1	1	5	2
	Agropecuária	Subsequente	Integral	35	8	9	1	1	5	2	1	1	5	2
Rio do Sul (Unidade Urbana)	Agrimensura	subsequente	Noturno	30	15		1	1	3	2	1	1	4	2
Santa Rosa do Sul	Agropecuária	Subsequente	Integral	30	7	8	1	1	3	2	1	1	4	2
São Francisco do Sul	**Administração	Subsequente	Noturno	40	19		1	1	6	2	1	1	6	2
Videira	Eletrotécnica	Subsequente	Noturno	40	20		1	1	6	2	1	1	6	2
	Segurança do Trabalho	Subsequente	Noturno	40	20		1	1	6	2	1	1	6	2

OBS: As legendas L1, L2, L3, L4, L5, L6, L7 e L8 são explicados no item 5.9.

** Cursos com vagas reservadas conforme item 4.2;

- 4.2. Em atendimento ao Acordo de Cooperação Técnica nº 142/2021, entre o IFC e o INSS, poderão ser ofertadas até 2 vagas dos cursos listados no Quadro 1 deste edital para cidadãos em reabilitação profissional do INSS. As vagas a serem ocupadas, neste caso, serão debitadas do quantitativo destinado para a ampla concorrência do curso.

5. DAS VAGAS

- 5.1. As vagas disponíveis neste edital são destinadas aos candidatos que tenham cursado e concluído o ensino médio (seja por meio do ensino médio regular – 1º ao 3º anos; pela modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA); pela realização do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), por meio do qual tenham obtido certificado de conclusão do ensino médio; ou por outra forma prevista em Lei), em conformidade com o já disposto no item 3.1 deste edital.
- 5.2. Os Processos Seletivos do IFC **realizam reserva de vagas através do Sistema de Ações Afirmativas (cotas)**, estabelecidas nos termos da Lei nº



12.711, de 29 de agosto de 2012, Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, do Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, do Decreto nº 9.034, de 20 de abril de 2017 e da Portaria Normativa nº 9, de 5 de maio de 2017 e da Portaria nº 1.117, de 01 de novembro de 2018, mediante a comprovação das respectivas condições por meio de documentos.

- 5.2.1. Candidatos(as) de origem estrangeira não poderão se inscrever no processo seletivo por meio do Sistema de Ações Afirmativas (cotas) e, portanto, devem optar pela **Ampla Concorrência**.
- 5.3. Ao se inscrever, o(a) candidato(a) deverá optar pela Ampla Concorrência ou pelo Sistema de Ações Afirmativas (cotas).
- 5.4. As vagas da **Ampla Concorrência** são destinadas a todos(as) os(as) candidatos(as) que se julgarem aptos(as) a participar do certame, independentemente da condição social, racial, de deficiência ou de terem cursado o ensino fundamental em escola pública ou privada.
- 5.5. A reserva de vagas pelo **Sistema de Ações Afirmativas (cotas)** para os cursos disponíveis neste edital se dará conforme disposto no **Anexo I** deste edital.
- 5.6. A aplicação dos percentuais utilizados na reserva de vagas para os Sistemas de Ações Afirmativas (cotas) está ilustrada [aqui](#).
- 5.7. As Ações Afirmativas (cotas) serão descritas, durante todo o Processo Seletivo regido por este edital, conforme o quadro 2.
- 5.7.1. Outras Informações sobre o Sistema de Ações Afirmativas (cotas) do IFC estão disponíveis em <https://ingresso.ifc.edu.br/category/acoes-afirmativas-cotas/>.

Quadro 2 - Legendas do Sistema de Ações Afirmativas (cotas)

LEGENDA	SIGLA	DESCRIÇÃO
L1	EP-BR	Escola Pública Baixa Renda - Candidatos(as) com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo e que tenham cursado e concluído integralmente o ensino fundamental em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).
L2	EP-BR-PPI	Escola Pública Baixa Renda Pretos, Pardos ou Indígenas - Candidatos(as) autodeclarados pretos, pardos ou indígenas (PPI), com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo e que tenham cursado e concluído integralmente o ensino fundamental em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).



L3	EP	Escola Pública - Candidatos(as) que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado e concluído integralmente o ensino fundamental em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).
L4	EP-PPI	Escola Pública Pretos, Pardos ou Indígenas - Candidatos(as) autodeclarados(as) pretos, pardos ou indígenas (PPI) que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado e concluído integralmente o ensino fundamental em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).
L5	EP-BR-PcD	Escola Pública Baixa Renda Pessoa com Deficiência - Pessoa com deficiência (PcD), com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, que apresentar laudo médico e que tenha cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas (Lei nº 13.409/2016).
L6	EP-BR-PPI-PcD	Escola Pública Baixa Renda Preto, Pardo ou Indígena Pessoa com Deficiência - Pessoa com deficiência (PcD) autodeclarada preta, parda ou indígena (PPI), com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, que apresentar laudo médico e que tenha cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas (Lei nº 13.409/2016).
L7	EP-PcD	Escola Pública Pessoa com Deficiência - Pessoa com deficiência (PcD), independentemente da renda (Portaria Normativa nº 9/2017), que apresentar laudo médico e que tenha cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas (Lei nº 13.409/2016).
L8	EP-PPI-PcD	Escola Pública Preto, Pardo ou Indígena Pessoa com Deficiência - Pessoa com deficiência (PcD) autodeclarada preta, parda ou indígena (PPI), independentemente da renda (Portaria Normativa nº 18/2012), que apresentar laudo médico e que tenha cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas (Lei nº 13.409/2016).
	AC	Ampla Concorrência - Independentemente da condição social, racial ou de ter cursado o ensino fundamental em escola pública ou privada.
	AF	Agricultura Familiar - Candidatos(as) oriundos da atividade agrícola (agricultura familiar). Esta reserva de vagas diz respeito à política de Ações Afirmativas (cotas) própria do IFC, conforme autorizado pelo art. 12 da Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, e pela Resolução nº 37/2016 CONSUPER/IFC.

5.8. O(A) candidato(a) que tiver dúvidas sobre o pertencimento em determinada ação afirmativa, pode fazer uso do infográfico disponibilizado neste [link](#).

5.9. **Do Sistema de Ações Afirmativas (cotas) de Escola Pública (L1, L2, L3, L4, L5, L6, L7 ou L8)**

5.9.1. Os(As) candidatos(as) inscritos(as) por alguma ação afirmativa de





escola pública devem apresentar, no momento da matrícula, histórico escolar por meio do qual comprovem ter cursado e concluído todo o ensino fundamental (1ª a 8ª séries – regime antigo; 1º ao 9º anos – regime novo; modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA; Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA ou outra forma prevista em Lei) **exclusivamente na rede pública de ensino do Brasil.**

- 5.9.2. Não poderá ser matriculado(a), nas vagas reservadas para as ações Afirmativas (cotas) de Escola Pública, o(a) candidato(a) que tenha cursado o ensino fundamental, integralmente ou em parte, em escolas particulares, inclusive com bolsa de estudos parcial ou integral (Art. 5º, Inciso II b, § 1º da Portaria Normativa nº 18 de 2012). Identificadas disciplinas isoladas realizadas na rede privada de ensino, o(a) candidato(a) também estará impossibilitado(a) de se matricular nestas vagas.
- 5.9.3. De acordo com o Art. 19, inciso I da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, considera-se Escola Pública a instituição criada ou incorporada, mantida e administrada pelo poder público. As escolas pertencentes ao Sistema S (SENAI, SESI, SENAC, SENART), escolas conveniadas, escolas filantrópicas ou, ainda, fundações ou instituições similares (mesmo que mantenham educação gratuita) não são consideradas instituições da rede pública de ensino.
- 5.9.4. Confira o vídeo explicativo da ação afirmativa Escola Pública disponível [aqui](#).

5.10. Do Sistema de Ações Afirmativas (cotas) de Baixa Renda (L1, L2, L5 ou L6)

- 5.10.1. Os(As) candidatos(as) inscritos(as) por alguma ação afirmativa de Baixa Renda deverão comprovar renda familiar bruta igual ou inferior a um inteiro e cinco décimos do salário-mínimo per capita (1,5 salário-mínimo, equivalente a R\$ 1.650,00, de acordo com a Lei 14.158 de 2 de junho de 2021, que estabelece o salário-mínimo em R\$ 1.100,00).
- 5.10.2. Para atendimento da condição de baixa renda, deve-se considerar:
- Família:** a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio;
 - Morador:** a pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência e nele reside na data de inscrição do estudante no



processo seletivo da instituição federal de ensino;

- c) **Renda familiar bruta mensal:** a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família, calculada na forma do disposto no Art. 7º da Portaria Normativa nº 18/2012 do MEC.
- d) **Renda familiar bruta mensal per capita:** a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família, calculada na forma do art. 7º da Portaria Normativa Nº 18, de 11 de outubro de 2012 - MEC.

5.10.3. No momento da matrícula, os documentos comprobatórios para análise da renda deverão ser referentes aos 3 meses anteriores ao período de inscrições (**setembro, outubro e novembro de 2021**).

5.10.4. Confira o vídeo explicativo da ação afirmativa de Baixa Renda disponível [aqui](#).

5.11. Do Sistema de Ações Afirmativas (cotas) Pretos, Pardos ou Indígenas (L2, L4, L6 ou L8)

5.11.1. Os(As) candidatos(as) inscritos(as) por alguma ação afirmativa de Pretos, Pardos ou Indígenas serão convocados(as), obrigatoriamente, a passar pelo procedimento de heteroidentificação.

5.11.2. O procedimento de heteroidentificação será realizado anteriormente à fase de matrícula pelos(as) candidatos(as) que se encontram, conforme a classificação preliminar, aprovados(as) ou em lista de espera em alguma das ações afirmativas para Pretos, Pardos ou Indígenas(PPI).

5.11.2.1. As orientações para a realização do procedimento de heteroidentificação estão descritas no item 5.17 deste edital.

5.11.3. Confira o vídeo explicativo da ação afirmativa de Pretos, Pardos e Indígenas disponível [aqui](#).

5.12. Do Sistema de Ações Afirmativas (cotas) de Pessoa com Deficiência (L5, L6, L7 ou L8)

5.12.1. Considerar-se-á **Pessoa com Deficiência (PcD)** aquela que possui impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme artigo 2º da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, e a pessoa com transtorno do espectro autista, de acordo com art. 1º, § 2º da Lei nº 12.764, de 27



de dezembro de 2012.

5.12.2. Os(As) candidatos(as) inscritos(as) pelo Sistema de Ações Afirmativas (cota) **Pessoa com Deficiência** deverão se enquadrar:

a) No art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, atualizado pelo art. 5º, § 1º, inciso I, do Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, o qual apresenta as seguintes definições:

a) deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

b) deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

c) deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

d) deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

1. comunicação;
2. cuidado pessoal;
3. habilidades sociais;
4. utilização dos recursos da comunidade;
5. saúde e segurança;
6. habilidades acadêmicas;
7. lazer; e
8. trabalho;

e) deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências.

b) No art. 1º, § 1º, incisos I e II, e § 2º, da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que apresenta as seguintes definições



acerca do Transtorno do Espectro Autista:

§ 1º Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

§ 2º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

- c) Na lei nº 14.126 de 22 de março de 2021, que caracteriza a visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual.

5.12.3. O(A) candidato(a) aprovado(a) nas vagas reservadas para Pessoas com Deficiência deverá apresentar, no momento da matrícula, laudo médico assinado por médico responsável que ateste alguma das condições descritas no item 5.12.2.

5.12.3.1. O laudo médico deverá:

- a) Conter a classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID);
- b) Relatar a deficiência do candidato, que deverá se enquadrar em uma das categorias mencionadas no item 5.12.2;
- c) Ser emitido em papel timbrado e conter carimbo com o CRM e assinatura do médico.

5.12.3.2. Em caso de dúvidas, o IFC poderá solicitar o preenchimento de formulário específico para comprovação da condição de pessoa com deficiência e, caso seja constatada inexatidão ou irregularidade de informações, ainda que posteriormente ao processo seletivo e/ou à matrícula, o(a) candidato(a) será eliminado(a) do Processo Seletivo, declarando-se nulos todos os atos decorrentes de sua inscrição.

5.12.3.3. O(A) candidato(a) inscrito(a) nas vagas reservadas para Pessoas com Deficiência autoriza a utilização pelo IFC do



laudo médico entregue no momento da matrícula.

- 5.12.4. Confira o vídeo explicativo da ação afirmativa de Pessoas com Deficiência disponível [aqui](#).

5.13. Do Sistema de Ações Afirmativas (cotas) de Agricultura Familiar

- 5.13.1. Os(As) candidatos(as) inscritos(as) pela ação afirmativa de Agricultura Familiar devem comprovar ser oriundos da atividade agrícola e que tenham cursado e concluído o ensino fundamental. Esta reserva de vagas diz respeito à política de Ações Afirmativas (cotas) própria do IFC, conforme autorizado pelo art. 12 da Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, e pela Resolução nº 37/2016 CONSUPER/IFC.

- 5.13.2. Considerar-se-á agricultura familiar o disposto no art. 3º, incisos I ao IV, § 1º e § 2º, incisos I ao VI, da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;

II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo;

IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

§ 1º O disposto no inciso I do caput deste artigo não se aplica quando se tratar de condomínio rural ou outras formas coletivas de propriedade, desde que a fração ideal por proprietário não ultrapasse 4 (quatro) módulos fiscais.

§ 2º São também beneficiários desta Lei:

I - silvicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo, cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes;

II - aqüicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo e explorem reservatórios hídricos com superfície total de até 2ha (dois hectares) ou ocupem até 500m³ (quinhentos metros



cúbicos) de água, quando a exploração se efetivar em tanques-rede;

III - extrativistas que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo e exerçam essa atividade artesanalmente no meio rural, excluídos os garimpeiros e fiscadores;

IV - pescadores que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo e exerçam a atividade pesqueira artesanalmente.

V - povos indígenas que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do caput do art. 3º;

VI - integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais que atendam simultaneamente aos incisos II, III e IV do caput do art. 3º.

- 5.13.3. Confira o vídeo explicativo da ação afirmativa de Agricultura Familiar disponível [aqui](#).
- 5.14. Todos os(as) candidatos(as) optantes pelo Sistema de Ações Afirmativas (cotas) concorrerão, primeiramente, na Ampla Concorrência e, se não classificados, concorrerão em seu respectivo grupo de Ações Afirmativas (cotas).
- 5.15. Caso o(a) candidato(a) aprovado em alguma Ação Afirmativa não efetue sua matrícula, por qualquer motivo, na respectiva cota, continuará concorrendo na Ampla Concorrência.
- 5.16. Caso não ocorra o preenchimento de vagas reservadas pelo Sistema de Ações Afirmativas (cotas), haverá o remanejamento, conforme orientações da Portaria Normativa do MEC nº 09 de 05 de maio de 2017. Confira o [Mapa de Migração](#).
- 5.17. Do Procedimento de Heteroidentificação para candidato Pretos, Pardos ou Indígenas**
- 5.17.1. O procedimento de heteroidentificação deste edital é regulamentado pela [Portaria Normativa nº 19/2021-IFC](#), a qual estabelece os ritos e procedimentos para realização do processo.
- 5.17.2. Para candidatos(as) autodeclarados(as) negros(pretos ou pardos), o procedimento de heteroidentificação avaliará as características fenotípicas do(a) candidato(a) e não a sua ancestralidade.
- 5.17.2.1. A comissão irá verificar se os aspectos físicos dos(as) candidatos(as), autodeclarados(as) pretos(as) ou pardos(as), o(a) caracterizam como pertencente ao grupo racial negro



(preto ou pardo).

- 5.17.3. Para candidatos(as) autodeclarados(as) indígenas, o procedimento de heteroidentificação avaliará unicamente a documentação apresentada pelo(a) candidato(a).
- 5.17.4. O(A) candidato(a) será avaliado(a) por comissão específica criada em cada Campus do IFC para este fim..
- 5.17.5. O(A) candidato(a) convocado(a) para o procedimento de heteroidentificação poderá optar em realizar o procedimento de forma presencial ou online.
- 5.17.5.1. Ao optar pelo procedimento presencial, o(a) candidato(a) deverá estar atento às orientações definidas no **item 5.17.8**, respeitando os prazos definidos no cronograma do item 2 deste edital.
- 5.17.5.2. Ao optar pelo procedimento online, o(a) candidato(a) deverá seguir as orientações definidas no **item 5.17.9**, respeitando os prazos definidos no cronograma do item 2 deste edital.
- 5.17.6. O(A) candidato(a) autodeclarado(a) **negro(preto ou pardo)** deverá apresentar ou enviar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:
- Auto-declaração étnico racial devidamente preenchida e assinada (**Anexo II**);
 - Documento de identificação com foto;
- 5.17.7. O(A) candidato(a) autodeclarado **indígena** deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:
- Auto-declaração étnico racial devidamente preenchida e assinada (**Anexo II**);
 - Documento de identificação com foto;
 - Declaração de pertencimento à comunidade ou etnia indígena (contendo a identificação do grupo indígena a qual pertence) assinado por três lideranças indígenas da comunidade local; ou
 - Registro Civil Indígena; ou
 - Registro Geral Indígena (Carteira de Identificação Indígena).
- 5.17.8. Para realização do procedimento de heteroidentificação de forma presencial, o(a) candidato(a) deverá observar as orientações descritas a seguir:**
- O(A) candidato(a) deverá se fazer presente, nas datas e horários definidos na convocação conforme cronograma do





- item 2, no Campus do curso no qual realizou sua inscrição munido dos documentos descritos no item 5.17.6.
- II. A presença do(a) candidato(a) convocado(a) é obrigatória, não sendo possível a representação por procuração.
 - III. O procedimento presencial será obrigatoriamente filmado.
 - IV. A recusa do(a) candidato(a) em ser filmado(a), para fins de heteroidentificação, resultará na sua retirada da vinculação às vagas destinadas para candidatos autodeclarados pretos ou pardos.

5.17.9. Para realização do procedimento de heteroidentificação de forma online, o(a) candidato(a) deverá observar as orientações descritas a seguir:

- I. Acessar o formulário disponível no link <https://forms.gle/3aAuuZu4udgUZdae7> e preencher as informações solicitadas.
- II. Os(as) candidatos(as) autodeclarados negros(pretos ou pardos) e indígenas deverão anexar os documentos solicitados no formulário.
- III. No caso dos(as) candidatos(as) autodeclarados(as) negros(pretos ou pardos), estes deverão enviar, também, vídeo gravado com as seguintes instruções:
 - a) A ferramenta de gravação deve ser posicionada frontalmente ao candidato(a), com no máximo 1,5 metro de distância. No caso do uso de celulares, estes devem estar na posição horizontal.
 - b) Durante a gravação o(a) candidato(a) deverá reproduzir a seguinte frase: **eu**, “nome completo do(a) candidato(a)” **portador do CPF** “informar o CPF do(a) candidato(a)” **me autodeclaro** “dizer a opção”.
 - c) Deverão estar visíveis na gravação, somente a parte superior do corpo (acima da cintura). Regiões como braços e pescoço devem estar visíveis bem como os cabelos devem estar soltos.
 - d) O rosto do(a) candidato(a) deve estar completamente visível e centralizado no vídeo.
 - e) O ambiente de gravação deve possuir boa iluminação.
 - f) O fundo que aparecerá na gravação deverá ser de cor clara, sem exposição de objetos.
 - g) Os(As) candidatos(as) não poderão usar adereços no momento da gravação que cubram cabelos, pescoço e braços (óculos, bonés, lenços, turbantes, etc).
 - h) O(A) candidato(a) não poderá utilizar maquiagem durante a gravação.





- i) O vídeo deverá ser gravado sem qualquer filtro de edição.
 - j) O vídeo deverá possuir entre 15 e 60 segundos de duração.
 - k) Não deverão aparecer no vídeo outras pessoas que não seja o(a) próprio(a) candidato(a);
- 5.17.9.1. Não será permitido o envio de quaisquer itens/documentos por fax, correio postal ou e-mail que não seja o formulário <https://forms.gle/3aAuuZu4udgUZdae7>
- 5.17.9.2. A falta ou o envio incorreto de algum dos itens/documentos solicitados implicará no indeferimento da autodeclaração étnico-racial do(a) candidato(a).
- 5.17.10. Da análise realizada pela comissão de heteroidentificação, resultará o **indeferimento** ou **deferimento** da autodeclaração étnico-racial apresentada pelo(a) candidato(a).
- 5.17.11. O(A) candidato(a), cuja autodeclaração étnico-racial seja **deferida**, estará apto(a) a concorrer pela ação afirmativa selecionada no momento da inscrição.
- 5.17.12. O(A) candidato(a), cuja autodeclaração étnico-racial seja **indeferida**, não poderá concorrer pela ação afirmativa selecionada no momento da inscrição, mas, continuará concorrendo pela Ampla Concorrência.
- 5.17.12.1. O(A) candidato(a) convocado(a) que não realizar o procedimento de heteroidentificação, seja de forma presencial ou de forma online, nas datas, horários e orientações definidas neste edital, terá sua autodeclaração étnico-racial indeferida.
 - 5.17.12.2. Caberá recurso ao(a) candidato(a) cuja autodeclaração étnico-racial seja indeferida, exceto nas situações previstas pelo item 5.17.12.1.
 - 5.17.12.3. O recurso deverá ser protocolado por meio de formulário específico, disponível no **Anexo III**. Após preenchido e devidamente assinado pelo(a) candidato(a) ou seu responsável legal, no caso de menor de 18 anos, o formulário de recurso deverá ser enviado para o e-mail afERICAo.ppi@ifc.edu.br.
 - 5.17.12.4. O recurso deverá ser protocolado dentro do período e horários definidos no cronograma do item 2 deste edital. Não serão aceitas solicitações de recurso encaminhadas em e-mail



diferente de afercicio.ppi@ifc.edu.br.

- 5.17.12.5. O recurso será analisado por comissão recursal diferente daquela que indeferiu a autodeclaração do(a) candidato(a) inicialmente.
- 5.17.12.6. Não caberá recurso contra a decisão proferida pela comissão recursal do procedimento de heteroidentificação.
- 5.17.13. Não serão aceitos vídeos e quaisquer documentos solicitados que sejam enviados ou apresentados após a data e horários definidos no cronograma do item 2 deste edital.
- 5.17.14. O IFC poderá, a qualquer tempo, solicitar o comparecimento presencial do(a) candidato(a) se identificada a presença de erros; indícios de fraude ou denúncias, podendo acarretar na desclassificação do(a) candidato(a) e até mesmo cancelamento da sua matrícula.
- 5.17.15. Os vídeos enviados pelos(as) candidatos(as) e gravações do procedimento de heteroidentificação ficarão sob a custódia do IFC.
 - 5.17.15.1. Respeitando o princípio da publicidade, as sessões gravadas poderão ser acessadas mediante solicitação, salvo alguma situação peculiar que envolva preservação da intimidade, que deverá ser analisada caso a caso.

6. DAS INSCRIÇÕES

- 6.1. As inscrições no Processo Seletivo para os Cursos Técnicos Subsequentes ao Ensino Médio, com ingresso no primeiro semestre letivo de 2022, são **gratuitas** e deverão ser realizadas exclusivamente de forma online.
- 6.2. Para realizar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá acessar o Portal do Candidato do IFC (<https://candidato.ifc.edu.br/>), proceder com o seu cadastro no sistema e em seguida a seleção do curso, critério e ação afirmativa desejada para concluir sua inscrição.
 - 6.2.1. [Confira aqui](#), o vídeo tutorial de como realizar sua inscrição.
 - 6.2.2. Durante o período de inscrições, o(a) interessado(a) que não tenha acesso à internet poderá fazer a inscrição em terminais disponibilizados para este fim, nos *campi* do IFC.
- 6.3. A inscrição do(a) candidato(a) implicará ciência e aceitação das normas e condições estabelecidas no inteiro teor deste edital, das quais não poderá



alegar desconhecimento.

- 6.4. As informações fornecidas no formulário de inscrição e o seu correto preenchimento são de responsabilidade do(a) candidato(a), dispondo o IFC do direito de excluir do processo de ingresso aquele que não preencher a solicitação de inscrição de forma completa e correta, bem como aquele que fornecer dados comprovadamente inverídicos.
- 6.5. Após o encerramento do período de inscrições, não será permitida a troca de opção de curso, turno, *campus* e Sistema de Ações Afirmativas (cotas) ou Ampla Concorrência escolhida pelo(a) candidato(a).
- 6.6. Será considerada, para fins deste Processo Seletivo, somente a última inscrição realizada pelo(a) candidato(a), com sua atualização mais recente, quando for o caso.
- 6.7. É vedada a inscrição encaminhada por correio eletrônico, fax, via postal ou meio semelhante que não o formulário de inscrição online constante no Portal do Candidato (<https://candidato.ifc.edu.br/>). Os servidores do IFC estão terminantemente proibidos de efetuar a inscrição dos candidatos(as).

7. DA CLASSIFICAÇÃO

- 7.1. A classificação do Processo Seletivo dar-se-á por curso, através de sorteio público eletrônico, de acordo com os percentuais de vagas destinados ao Sistema de Ações Afirmativas (cotas) e Ampla Concorrência.
- 7.2. No caso de o curso ter um número de inscritos homologados igual ou inferior ao número de vagas estabelecidas neste edital, os(as) candidatos(as) serão todos considerados aprovados e classificados por ordem alfabética, devendo seguir os trâmites normais para a matrícula.
 - 7.2.1. Neste caso, todos os candidatos(as) serão matriculados(as) pela Ampla Concorrência, sendo, portanto, dispensados(as) da comprovação de Ação Afirmativa (cota).
- 7.3. As vagas da Ampla Concorrência poderão ser ocupadas por todos os(as) candidatos(as), independentemente da opção pelo Sistema de Ações Afirmativas (cotas), respeitando-se a ordem do sorteio público.
- 7.4. O(A) candidato(a) não selecionado(a) pela Ampla Concorrência e que optou pelo Sistema de Ações Afirmativas (cotas) será classificado(a) em ordem de sorteio público, dentro da ação afirmativa na qual se inscreveu.



8. DOS RESULTADOS

- 8.1. O resultado preliminar do Processo Seletivo será divulgado em data definida pelo cronograma disponível no item 2 deste edital, no Portal de Ingresso (<https://ingresso.ifc.edu.br/category/tecnico-subsequente/>).
- 8.2. Caberá recurso contra a classificação preliminar. O recurso deverá ser protocolado de forma online através do Portal do Candidato (<https://candidato.ifc.edu.br/>) em datas definidas no cronograma disponível no item 2 deste edital.
 - 8.2.1. Um vídeo tutorial demonstrando como o candidato deve protocolar seu recurso está disponível [aqui](#).
 - 8.2.2. A Comissão Central do Processo Seletivo avaliará as informações prestadas no formulário de recurso referente à classificação, deferindo ou não o pedido.
- 8.3. O resultado final do Processo Seletivo será divulgado em data definida pelo cronograma disponível no item 2 deste edital, no Portal de Ingresso (<https://ingresso.ifc.edu.br/category/tecnico-subsequente/>).
 - 8.3.1. O resultado final será constituído da lista geral de classificação pela ampla concorrência e por cada uma das ações afirmativas (cotas), para cada *campus* e curso.
 - 8.3.2. A lista geral de classificação em cada uma das ações afirmativas poderá sofrer alterações a depender dos resultados do processo de heteroidentificação e da análise dos documentos de candidatos(as) inscritos(as) nas ações afirmativas de Agricultura Familiar, Baixa Renda, PcD e Escola Pública.
- 8.4. Se houver vagas não preenchidas e candidatos(as) classificados(as) após as matrículas da 1ª chamada para qualquer um dos cursos/*campi* do IFC, será elaborada e publicada, no Portal de Ingresso, a relação dos classificados para a 2ª chamada e das chamadas subsequentes, se houver.

9. DAS MATRÍCULAS

- 9.1. A matrícula dos candidatos(as) aprovados(as) nas chamadas do Processo Seletivo irá ocorrer respeitando as vagas disponíveis, a ordem de classificação definida pelo sorteio público e o Sistema de Ações Afirmativas (cotas).
- 9.2. Os procedimentos, bem como datas, horários e locais para realização das



matrículas, estarão disponíveis em edital complementar específico, a ser publicado em data conforme cronograma disponível no item 2 deste edital.

- 9.3. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a publicação do edital complementar e as chamadas de candidatos(as) aprovados(as).
- 9.4. O(A) candidato(a) que não realizar sua matrícula, conforme datas e definições do edital complementar, perderá o direito à vaga, possibilitando que o(a) próximo(a) candidato(a) da lista de classificação seja convocado(a).
- 9.5. Os documentos para matrícula, comuns a todos os candidatos, podem ser visualizados [aqui](#).
- 9.6. Os documentos necessários para comprovação das Ações Afirmativas(cotas) podem ser visualizados nos seguintes endereços:
 - a) [Documentos para comprovação de Escola Pública](#)
 - b) [Documentos para comprovação de Baixa Renda](#)
 - c) [Documentos para comprovação de Pessoa com Deficiência](#)
 - d) [Documentos para comprovação de Agricultura Familiar](#)
- 9.7. Candidatos(as) de origem estrangeira podem verificar os documentos descritos neste [link](#).

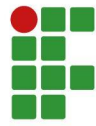
10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. A Comissão Central do Processo Seletivo e o IFC não se responsabilizam por solicitação de inscrição via internet não efetivada por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência dos dados ou a impressão de documentos.
- 10.2. A inscrição do(a) candidato(a) implicará a aceitação total e incondicional das normas e instruções constantes neste edital, bem como da organização didática e demais normas didático-pedagógicas do IFC, disponibilizadas no endereço <https://ifc.edu.br/proen/documentos-gerais/>.
- 10.3. É responsabilidade do(a) candidato(a) e/ou responsáveis buscar informações a respeito dos serviços e auxílios oferecidos pelo IFC (moradia estudantil, auxílios estudantis, alimentação escolar, entre outros). As informações estão disponíveis nas páginas dos *campi*, no Portal de Ingresso (www.ingresso.ifc.edu.br), no site oficial do IFC (www.ifc.edu.br) e no site da Coordenação-geral de Políticas e Programas Estudantis



- (<http://estudante.ifc.edu.br/>) e podem ser consultadas a qualquer tempo, diretamente nos setores de atendimento ao estudante dos *campi*, cujos contatos estão disponíveis em <http://estudante.ifc.edu.br/contatos-nos-campi/>.
- 10.4. Os serviços e auxílios possuem regras específicas definidas em editais e regulamentos próprios, que podem variar de *campus* para *campus*.
 - 10.5. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a publicação dos resultados das etapas do Processo de Seleção no Portal de Ingresso (<https://ingresso.ifc.edu.br/category/tecnico-subsequente/>).
 - 10.6. A inexatidão ou irregularidade de informações, ainda que constatada posteriormente ao processo seletivo e/ou à matrícula, eliminará o(a) candidato(a) do Processo de Seleção, declarando-se nulos todos os atos decorrentes de sua inscrição.
 - 10.7. Serão incorporados ao presente edital, para todos os efeitos, quaisquer documentos complementares que vierem a ser publicados pelo IFC com vistas ao Processo Seletivo, objeto deste edital.
 - 10.8. O IFC reserva-se o direito de não ofertar cursos que obtenham um número de matrículas efetivadas inferior a 50% (cinquenta por cento) do número de vagas estabelecidas neste edital.
 - 10.9. Os casos omissos e as situações não previstas no presente edital serão analisados pela Comissão Central do Processo Seletivo.
 - 10.10. Este edital entra em vigor a partir da data de sua publicação, sendo válido apenas para esta edição do Processo Seletivo, ficando revogadas as disposições em contrário.
 - 10.11. A veracidade da documentação será de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), o qual é passível das sanções penais eventualmente cabíveis.
 - 10.12. Caso constatadas ações não condizentes com as normas estabelecidas neste edital ou que ferem os princípios da legalidade da administração pública, bem como reclamações ou denúncias, devem ser realizadas diretamente à Ouvidoria do IFC. O manual de como proceder nestes casos está disponível no link <http://ouvidoria.ifc.edu.br/e-ouv/como-fazer-uma-manifestacao>.
 - 10.13. A Coordenação Geral de Avaliação e Ingresso segue a Recomendação nº 02/2020 - Ouvidoria, disponível em <http://ouvidoria.ifc.edu.br/2020/05/13/recomendacao-02-2020-trata-de-recomendacao-sobre-protexao-de-dados-pessoais/>, para tratamento dos dados pessoais dos(as) candidatos(as) inscritos(as) neste Processo





Seletivo.

- 10.14. Questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Blumenau/SC, Subseção Judiciária de Blumenau, Seção Judiciária de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro.



ANEXO I - RESERVA DE VAGAS PARA OS CURSOS TÉCNICOS SUBSEQUENTES AO ENSINO MÉDIO

Para os cursos técnicos subsequentes de Agropecuária:

A - A quantidade de 25% do total de vagas será reservada aos candidatos oriundos da **atividade agrícola (agricultura familiar)** e que tenham cursado e concluído o ensino fundamental. Esta reserva de vagas diz respeito à política de Ações Afirmativas (cotas) própria do IFC, conforme autorizado pelo art. 12 da Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, e pela Resolução nº 37/2016 – CONSUPER/IFC.

Para os curso técnicos subsequentes, exceto Agropecuária:

A - A quantidade de 50% do total de vagas será reservada aos candidatos que tenham cursado e concluído o ensino fundamental **integralmente em escolas públicas**, conforme Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, do Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, do Decreto nº 9.034, de 20 de abril de 2017 e da Portaria Normativa nº 9, de 5 de maio de 2017.

Para todos os cursos técnicos subsequentes:

a) Baixa Renda (EP-BR): 50% das vagas mencionadas no item **A** serão reservadas para candidatos que comprovarem renda familiar bruta igual ou inferior a um inteiro e cinco décimos do salário-mínimo per capita (1,5 salário-mínimo, equivalente a R\$ 1.567,50, de acordo com a PORTARIA Nº 3659 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020 , que estabelece o salário-mínimo em R\$ 1.045,00). O total destas vagas será subdividido em:

I) Pretos, Pardos ou Indígenas: 15,7% dessas, reservadas para candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, percentual este resultante do somatório das proporções de pretos, pardos e indígenas da população catarinense, conforme o Censo Demográfico IBGE/2010. O total destas vagas será subdividido em:

i) Pretos, Pardos e Indígenas com Deficiência (PPI PcD) L6: 21,3% dessas, reservadas para candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas com deficiência, percentual este resultante do somatório das proporções de pessoas com deficiência da população catarinense, conforme o Censo Demográfico IBGE/2010. A comprovação de que o(a) candidato(a) atende a esta Ação Afirmativa se dará por meio de laudo médico ou do Formulário PcD e de Autodeclaração Étnico-Racial (disponível no Portal de Ingresso: www.ingresso.ifc.edu.br).

ii) Pretos, Pardos e Indígenas (PPI) L2: 78,7% dessas, reservadas para candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas. A comprovação de que o(a) candidato(a) atende a esta ação afirmativa se dará por meio de Autodeclaração Étnico-Racial (disponível no Portal de Ingresso: www.ingresso.ifc.edu.br).

II) Não Pretos, Pardos ou Indígenas: 84,3% dessas, reservadas para candidatos que não se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas. O total destas vagas será subdividido em:



i) Não Pretos, Pardos e Indígenas com Deficiência (PcD) L5: 21,3% dessas, reservadas para candidatos com deficiência, percentual este resultante do somatório das proporções de pessoas com deficiência da população catarinense, conforme o Censo Demográfico IBGE/2010. A comprovação de que o candidato atende a esta Ação Afirmativa se dará por meio de laudo médico ou do Formulário PcD (disponível no Portal de Ingresso: www.ingresso.ifc.edu.br).

ii) Não Pretos, Pardos e Indígenas (EP-BR) L1: 78,7% dessas, reservadas para candidatos que não se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas.

b) Qualquer Renda (EP): 50% das vagas mencionadas no item **A** serão reservadas para candidatos com qualquer renda familiar bruta. O total destas vagas será subdividido em:

I) Pretos, Pardos e Indígenas: 15,7% dessas, reservadas para candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, percentual este resultante do somatório das proporções de pretos, pardos e indígenas da população catarinense, conforme o Censo Demográfico IBGE/2010. O total destas vagas será subdividido em:

i) Pretos, Pardos e Indígenas com Deficiência (PPI PcD) L8: 21,3% dessas, reservadas para candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas com deficiência, percentual este resultante do somatório das proporções de pessoas com deficiência da população catarinense, conforme o Censo Demográfico IBGE/2010. A comprovação de que o candidato atende a esta Ação Afirmativa se dará por meio de laudo médico ou do Formulário PcD e de Autodeclaração Étnico-Racial (disponível no Portal de Ingresso: www.ingresso.ifc.edu.br).

ii) Pretos, Pardos e Indígenas (PPI) L4: 78,7% dessas, reservadas para candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas. A comprovação de que o candidato atende a esta ação afirmativa se dará por meio de Autodeclaração Étnico-Racial (disponível no Portal de Ingresso: www.ingresso.ifc.edu.br).

II) Não Pretos, Pardos ou Indígenas: 84,3% dessas, reservadas para candidatos que não se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas. O total destas vagas será subdividido:

i) Não Pretos, Pardos e Indígenas com Deficiência (PcD) L7: 21,3% dessas, reservadas para candidatos com deficiência, percentual este resultante do somatório das proporções de pessoas com deficiência da população catarinense, conforme o Censo Demográfico IBGE/2010. A comprovação de que o candidato atende a esta Ação Afirmativa se dará por meio de laudo médico ou do Formulário PcD (disponível no Portal de Ingresso: www.ingresso.ifc.edu.br).

ii) Não Pretos, Pardos e Indígenas (EP) L3: 78,7% dessas, reservadas para candidatos que não se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas.

B - No cômputo das vagas será efetuado o arredondamento para cima, resultante da aplicação dos percentuais descritos no item **A**, alíneas “a” e “b”.

C - O restante das vagas será destinado para a Ampla Concorrência.





ANEXO II – AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu, _____ inscrito(a) no CPF
sob o nº _____, classificado(a) em **Processo Seletivo**, para
ingresso _____ no _____ **Curso**
do IFC – **Campus** _____, em cumprimento ao
que dispõe a Lei nº 12.711, de 29/08/2012, DECLARO para o fim específico que sou
_____ (preto, pardo ou indígena).

Declaro também estar ciente de que, se for comprovada falsidade desta declaração, estarei
sujeito às penalidades previstas no Código Penal Brasileiro, bem como a classificação será
tornada sem efeito, o que implicará em cancelamento da opção para as vagas direcionadas
às ações afirmativas, além de perder o direito à vaga.

_____, _____ de _____ de 20____

Assinatura do(a) candidato(a) ou responsável legal

*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica:

Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Art. 171 - Crime de Estelionato: Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena- reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.



**ANEXO III - FORMULÁRIO DE RECURSO REFERENTE AO INDEFERIMENTO DA
AUTODECLARAÇÃO PRESTADA POR CANDIDATOS(AS) NEGROS(PRETOS OU
PARDOS) E INDÍGENAS**

Nome:
Curso para o qual se inscreveu:
E-mail:
Telefone para contato:
Justificativa:

Declaro estar ciente de que minha solicitação será analisada pela Comissão de validação de autodeclaração de candidatos negros, pardos ou indígenas.

_____ (SC), _____ de _____ de 20_____

Assinatura do(a) Candidato(a) ou do Responsável Legal

Parecer da Comissão Local do Processo Seletivo do *campus*:

- () Deferido.
() Indeferido.

Justificativa da decisão:

Data:

Assinatura dos membros que analisaram o recurso:

Nome	Assinatura





Emitido em 01/12/2021

CÓPIA DE EDITAL Nº 434/2021 - CGING/REIT (11.01.18.00.11)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 01/12/2021 11:00)

CLADECIR ALBERTO SCHENKEL

REITOR

(Assinado digitalmente em 01/12/2021 09:37)

JAMILE DELAGNELO FAGUNDES DA SILVA

PRO-REITOR(A) - TITULAR

PRODIN/REI (11.01.18.74)

Matrícula: 1811291

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/documentos/> informando seu número: **434**, ano: **2021**, tipo: **CÓPIA DE EDITAL**, data de emissão: **01/12/2021** e o código de verificação: **138d3dc47d**